



DESPACHO n.º 37/2021

Medidas aplicadas pelo Município na prevenção à COVID-19

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, informa que de acordo com a legislação em vigor, as quais regulamentam as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

Horário de trabalho no Setor Administrativo, Social e Cultural:

- Das 8.00h às 13.00h e das 13.00h às 18.00h, dividido por dois períodos de trabalho, em horário contínuo a definir pelos Chefes de Divisão, e com as devidas adaptações em situações específicas.

Horário de trabalho no Setor Operacional:

- Das 7.30h às 12.30h e das 12.00h às 17.00h, dividido por dois períodos de trabalho, em horário contínuo a definir pelo Chefe de Divisão, e com as devidas adaptações em situações específicas.

Teletrabalho:

Adoção do regime de teletrabalho sempre que este seja possível e compatível com a atividade desempenhada, a comunicar pelo dirigente máximo do serviço.

Serviços essenciais:

Durante este período os serviços essenciais do Município (águas, saneamento, higiene urbana e recolha de resíduos sólidos) continuarão a realizar o seu trabalho em todo o concelho, respeitando todas as normas de proteção e segurança dos seus trabalhadores.



CRATO
Município

Recomenda-se à população que siga as instruções e orientações da Direção Geral de Saúde, disponíveis em www.dgs.pt e, na presença de um caso suspeito, contacte o SNS24 pelo 808 24 24 24

Estas medidas estão sujeitas a avaliação permanente.

Município do Crato, 23 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo